



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4275 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

Senhor Presidente,

O Vereador Alvoni Medina, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE** à Criação das Varas Especializadas do Idoso nas Comarcas do Rio Grande do Sul, e especialmente, na capital.

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento trata de Moção de Solidariedade à Criação das Varas Especializadas do Idoso nas Comarcas do estado do Rio Grande do Sul, em especial, na cidade de Porto Alegre.

Essa proposição visa reforçar e prestar solidariedade aos termos do Ofício nº 004642/2020/GP, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Sul, Comissão Especial dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/RS.

Esse ofício tratou de encaminhar, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Desembargador Voltaire de Lima Moraes, a sugestão de criação de Varas Especializadas do Idoso nas Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul.

O referido ofício teceu observações sobre a criação destas varas especializadas, quais sejam, (1) seja verificada a viabilidade de que as matérias de ordem cível e criminal possam ser de competência de um ou dois juizados distintos na mesma vara; (2) que seja verificada a possibilidade de atendimento aos idosos no andar térreo dos fóruns; (3) que seja, por fim, criada uma Central de Atendimento ao Idoso (telefônica e eletrônica) nos fóruns e juizados competentes.

Assim, na condição de Vereador Presidente da Frente Parlamentar do Idoso, da Câmara Municipal de Porto Alegre, saliento a necessidade de tratamento especial a essa parcela da população, tal como confere a Constituição Federal, em seu Art. 230, onde preceitua que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, com defesa da sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Da mesma forma, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que confere proteção integral à pessoa idosa, assegurando, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos fundamentais, inclusive, com atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados, prestadores

de serviços à população, e a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, com destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção.

Recentemente, o Rio Grande do Sul, se tornou o primeiro estado a assinar o Pacto Nacional de Implementação da Política da Pessoa Idosa, o qual prevê, dentre outros objetivos, a necessidade de atualização e aprimoramento do arcabouço legislativo que trata sobre o tema para suprir as demandas oriundas desse segmento, visando fomentar, nas diferentes esferas de governo, a defesa dos direitos da pessoa idosa, por meio da formulação de diretrizes legais e de políticas públicas específicas que atendam às necessidades desse público. Como objetivos específicos desse pacto, destacam-se a difusão da Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial, o Estatuto do Idoso, em território nacional; a ampliação do número de Conselhos dos Direitos das Pessoas Idosas, o fortalecimento das redes de proteção e atendimento à pessoa idosa e a redução do índice de violência contra a pessoa idosa.

A população idosa está em crescimento em todo o país, e o estado do Rio Grande do Sul é um dos Estados em que esse fenômeno está mais acelerado. Enquanto os números do país apontam para um crescimento de 10,0% para 12,9% entre 2010 e 2018, no estado gaúcho, essa participação passou de 13,2% para 17,4%.

A população potencialmente ativa, composta por pessoas de 15 a 64 anos, apresenta relevante queda quando projetada para o ano de 2060: no País, reduziria de 69,4% para 59,8%; no Rio Grande do Sul, de 69,0% para 57,0%. Como consequência, em 2060, a proporção de idosos, com idade acima de 65 anos, aumentaria de 9,5% para 25,5% no País e de 12,7% para 29,0% no RS. Destarte, percebe-se que o Estado é relativamente mais envelhecido em relação ao País, algo que se projeta persistir nas próximas décadas.

Segundo dados da Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso de Porto Alegre, os crimes de maus tratos contra os idosos cresceram 26,3% do ano de 2019 para 2020, e no mesmo período, os crimes de estelionato contra o idoso aumentaram 60,5%. Na mesma esteira, as denúncias recebidas pela Delegacia aumentaram de 401 em 2019, para 838 em 2020. No ano de 2021, nos meses de janeiro a março, foram registradas 272 denúncias de crimes praticados contra pessoas idosas.

A análise desses dados reforça a necessidade de ampliação imediata de políticas públicas para amparar e proteger a população idosa.

Por todo exposto, submete-se a presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE** à apreciação dos nobres colegas Vereadores, da Câmara Municipal de Porto Alegre, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberada e aprovada na forma regimental, diante da inquestionável relevância da matéria apresentada, a fim de contribuir e dar celeridade ao Processo de Criação das Varas Especializadas do Idoso nas Comarcas do estado do Rio Grande do Sul.

Assim, se aprovada, REQUER:

1. Seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Voltaire de Lima Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do RS. E-mail: presidencia@tj.rs.gov.br; [presidencia@tjrs.jus.br](mailto:presidencia@tjrs.jus.br) ;
2. Seja enviada à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral de Justiça Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak. E-mail: [gabcgj@tjrs.jus.br](mailto:gabcgj@tjrs.jus.br) ;
3. Seja enviada à Excelentíssima Senhora Juíza-Corregedora, Dra. Geneci Ribeiro de Campos, Coordenadora do Comitê Interinstitucional de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa do TJ/RS. E-mail: [cgj-gabje@tjrs.jus.br](mailto:cgj-gabje@tjrs.jus.br) ;
4. Seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Breier, Presidente da OAB/RS. E-mail: [gabinetedapresidencia@oabrs.org.br](mailto:gabinetedapresidencia@oabrs.org.br) ;

5. Seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Dr. Cristiano Lisboa Martins, Presidente da Comissão Especial dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/RS. E-mail: [cristiano.martins@degraziamartins.com.br](mailto:cristiano.martins@degraziamartins.com.br);
6. Seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Dr. Rodrigo Tonniges Puggina, Coordenador da Comissão de Direitos Humanos Sobral Pinto da OAB/RS. E-mail: [rpuggina@terra.com.br](mailto:rpuggina@terra.com.br) ; [rpuggina@hotmail.com](mailto:rpuggina@hotmail.com) ;
7. Seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Dr. Roque Soares Reckziegel, Coordenador da Comissão de Direitos Humanos Sobral Pinto da OAB/RS. E-mail: [roquereckziegel@hotmail.com](mailto:roquereckziegel@hotmail.com) ;
8. Seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Raphael Ramalho, Coordenador da Coordenadoria dos Direitos do Idoso da Prefeitura de Porto Alegre. E-mail: [raphael.ramalho@portoalegre.rs.gov.br](mailto:raphael.ramalho@portoalegre.rs.gov.br)
9. Seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre. E-mail: [prefeito@portoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeito@portoalegre.rs.gov.br), [sebastiao.melo@portoalegre.rs.gov.br](mailto:sebastiao.melo@portoalegre.rs.gov.br)
10. Seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Leite, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: [gabinete-governador@gg.rs.gov.br](mailto:gabinete-governador@gg.rs.gov.br) ;
11. Seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Gabriel Souza, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: [gabriel.souza@al.rs.gov.br](mailto:gabriel.souza@al.rs.gov.br) ;
12. Seja enviada à Excelentíssima Senhora Cristiane Pires Ramos, Delegada de Polícia da Delegacia de Proteção à Pessoa Idosa de Porto Alegre. E-mail: [crispiresramos@pc.rs.gov.br](mailto:crispiresramos@pc.rs.gov.br) .

Vereador Alvoni Medina,

Presidente da Frente Parlamentar do Idoso,

Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 10/08/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0264241** e o código CRC **EC433B37**.